



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 2/2026

Institui no âmbito do Município de Santa Isabel, a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, o Projeto de Lei nº 2, de 2-2-2026, do Poder Executivo, código externo: 169.817.701.173.895.033, nos seus termos, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, a ser comemorada anualmente, no início da terceira segunda-feira do mês de novembro, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º. A “Semana Municipal de Segurança no Trânsito” terá suas ações e atividades pautadas pelos seguintes princípios e finalidades:

I. melhorar as condições do trânsito em Santa Isabel, por meio da educação e conscientização da população;

II. permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, bem como, o envolvimento da sociedade civil e de organizações não governamentais (ONGs);

III. promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que despertem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV. conscientizar a comunidade sobre problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria constante da segurança do sistema viário;

V. promover aulas, peças teatrais e cursos voltados à educação para o trânsito;

VI. orientar a comunidade escolar, fornecendo conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII. conscientizar crianças, adolescentes e jovens quanto à adoção de práticas e comportamentos seguros no trânsito, incentivando-os a atuar como multiplicadores da educação e segurança viária;

VIII. estabelecer campanhas educativas sobre condutas a serem adotadas em primeiros socorros, em caso de sinistro de trânsito;

IX. debater a segurança viária com a sociedade local e o respeito à vida, especialmente, no transporte em motocicletas, motonetas e veículos similares, dentre outras situações que visem a proteção no trânsito.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 2/2026 - fl.2

Art. 3º. O Poder Executivo deverá constituir uma comissão organizadora, composta por servidores vinculados à área, que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, composta por representantes das seguintes áreas:

- I. trânsito e Mobilidade Urbana;
- II. segurança – GCM;
- III. educação e;
- IV. saúde.

Parágrafo único. A presidência e vice-presidência da comissão de que trata o caput deste artigo, ficará respectivamente, ao encargo das áreas de trânsito e mobilidade urbana e de segurança.

Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos alusivos à “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos governamentais, como Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, bem como, com Organizações não Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, das respectivas áreas, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. A “Semana Municipal de Segurança no Trânsito” deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município -COEM.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 11 de março de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretária Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5035-2706-43D4-0249

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 11/03/2026 15:48:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 11/03/2026 15:54:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/5035-2706-43D4-0249>